Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Anamã - 01PROM_ANA
Rua Álvaro Maia, S/N, Fórum de Justiça, Centro - Anamã-AM
(92) 3655-0932 - 01promotoria.ana@mpam.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº 2026/0000211844.01PROM_ANA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 270.2025.000019

Assunto: Garantia da potabilidade da água consumida pelos estudantes e regularização dos sistemas de abastecimento dos bebedouros da Escola Municipal Indígena Roberto Dantas Custódio e da Escola Estadual Duque de Caxias, no Município de Anamã/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Anamã, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, e pelos **artigos 75 e seguintes da Resolução nº 006/2015-CSMP**, expede a presente **RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL** ao **MUNICÍPIO DE ANAMÃ/AM**, por intermédio da Prefeita Municipal e dos órgãos municipais competentes, e à **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR DO AMAZONAS – SEDUC/AM**, pelos fundamentos a seguir expostos.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme estabelece o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 75 da Resolução nº 006/2015-CSMP autoriza o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo, a expedir recomendações escritas e fundamentadas destinadas à melhoria dos serviços públicos e à proteção dos direitos e bens tutelados pela instituição;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do artigo 75 da referida Resolução, a

Assinado eletronicamente por: Matheus de O. Santana em 05/11/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 270.2025.000019 - Documento 2026/0000211844 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código e35bb114
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

recomendação constitui instrumento de atuação extrajudicial por meio do qual o Ministério Público expõe razões fáticas e jurídicas com o objetivo de persuadir seus destinatários à adoção de medidas preventivas ou corretivas, visando à melhoria dos serviços públicos e à proteção dos interesses e direitos cuja defesa lhe compete;

CONSIDERANDO que o artigo 75-A da Resolução nº 006/2015-CSMP estabelece, entre os princípios aplicáveis à recomendação, a motivação, a celeridade, a implementação tempestiva das medidas recomendadas, a máxima utilidade e efetividade, o caráter preventivo ou corretivo e a resolutividade;

CONSIDERANDO que o artigo 75-B, § 1º, da mesma Resolução estabelece que a recomendação deverá ser dirigida a quem detenha poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas ou responsabilidade pela prevenção ou reparação do dano;

CONSIDERANDO que o artigo 75-C da Resolução nº 006/2015-CSMP dispõe que, sendo cabível, a recomendação deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial, constituindo instrumento destinado à solução extrajudicial de situações que demandem a atuação ministerial;

CONSIDERANDO que o artigo 77 da Resolução nº 006/2015-CSMP autoriza a fixação de prazo razoável para o atendimento das medidas recomendadas ou para apresentação de resposta escrita, cabendo ao Ministério Público apreciar eventual manifestação fundamentada de não atendimento e adotar as medidas pertinentes quando necessário;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura, em seus artigos 6º, 196, 205 e 227, os direitos fundamentais à saúde e à educação, impondo ao Poder Público o dever de garantir condições adequadas ao desenvolvimento das atividades escolares e de prevenir situações que possam comprometer a integridade física e a saúde dos estudantes;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal estabelece a absoluta prioridade na proteção dos direitos de crianças e adolescentes, impondo ao Estado, à família e à sociedade o dever de assegurar-lhes, entre outros, os direitos à vida, à saúde, à alimentação e à educação;

CONSIDERANDO que os artigos 4º, 7º e 53 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – reforçam o dever de proteção integral e prioritária dos estudantes, inclusive quanto à garantia de condições de salubridade e segurança no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, contemplando o abastecimento de água potável como serviço essencial à saúde pública e à dignidade humana;

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 888/2021, que alterou o Anexo

Assinado eletronicamente por: Matheus de O. Santana em 05/11/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 270.2025.000019 - Documento 2026/0000211844 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código e35bb114
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, estabelece os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, exigindo que a água destinada ao consumo atenda aos parâmetros sanitários aplicáveis;

CONSIDERANDO que tramita perante esta Promotoria de Justiça o **Procedimento Administrativo nº 270.2025.000019**, instaurado para acompanhar a execução do Projeto "Sede de Aprender" no Município de Anamã/AM, especialmente quanto às condições de abastecimento, tratamento e qualidade da água disponibilizada aos estudantes das unidades escolares abrangidas pelo procedimento;

CONSIDERANDO que, durante a instrução do referido Procedimento Administrativo, foram requisitadas informações à Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar do Amazonas – SEDUC/AM, tendo sido esclarecida a vinculação administrativa das turmas estaduais e a utilização de espaços escolares pertencentes às redes municipal e estadual de ensino;

CONSIDERANDO que a SEDUC/AM apresentou informações sobre os sistemas de abastecimento e tratamento de água existentes nas comunidades, bem como registros fotográficos das instalações escolares, reservatórios, bebedouros e equipamentos utilizados no fornecimento de água;

CONSIDERANDO, entretanto, que a documentação apresentada não demonstrou, mediante análises laboratoriais específicas, a potabilidade da água efetivamente consumida pelos estudantes das unidades escolares situadas nas comunidades abrangidas pelo procedimento;

CONSIDERANDO que os laudos anteriormente apresentados pela SEDUC/AM, referentes à Escola Estadual Tancredo Neves, localizada na sede urbana do Município de Anamã, não abrangem a água efetivamente disponibilizada aos estudantes nas comunidades rurais objeto do acompanhamento ministerial;

CONSIDERANDO que, diante da necessidade de verificação direta das condições de abastecimento e tratamento da água, esta Promotoria de Justiça realizou, em **04 de novembro de 2026**, visita institucional à Escola Municipal Indígena Roberto Dantas Custódio, localizada na Comunidade São José, com acesso pela Comunidade Nova Esperança, e à Escola Estadual Duque de Caxias, situada na Vila do Cuia;

CONSIDERANDO que, durante a visita à Escola Municipal Indígena Roberto Dantas Custódio, foi esclarecido que as atividades educacionais vinculadas à rede estadual de ensino são desenvolvidas em salas adaptadas nas dependências da unidade municipal, mediante organização compartilhada entre as redes de ensino;

CONSIDERANDO que, na referida escola indígena, foram obtidas informações de que a água é captada de poço, mediante sistema de bombeamento, sendo posteriormente submetida a tratamento por equipamento denominado SALTA-Z e encaminhada aos reservatórios

Assinado eletronicamente por: Matheus de O. Santana em 05/11/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 270.2025.000019 - Documento 2026/0000211844 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código e35bb114
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

utilizados no abastecimento da unidade;

CONSIDERANDO que, na mesma data, foi realizada visita institucional à Escola Estadual Duque de Caxias, localizada na Vila do Cuia, onde funciona sala adaptada destinada às atividades do Centro Rural de Ensino com Mediação Tecnológica de Anamã;

CONSIDERANDO que, na referida unidade estadual, foi informado que a água utilizada no abastecimento é captada diretamente do Rio Solimões, mediante sistema de bombeamento, sendo posteriormente encaminhada às estruturas de armazenamento e tratamento existentes na comunidade;

CONSIDERANDO, contudo, que a visita institucional revelou **deficiência comum às duas unidades escolares, consistente no abastecimento manual dos bebedouros destinados ao consumo dos estudantes, mediante transporte e transferência de água em recipientes, sem distribuição direta por tubulação apropriada a partir dos reservatórios de água tratada**;

CONSIDERANDO que, especificamente na Escola Municipal Indígena Roberto Dantas Custódio, foi identificado que a água destinada ao consumo é retirada de reservatório situado a aproximadamente **50 metros da unidade escolar**, transportada em galões e posteriormente transferida manualmente para os bebedouros;

CONSIDERANDO que, na Escola Estadual Duque de Caxias, também foi constatada a necessidade de abastecimento manual dos bebedouros, evidenciando deficiência semelhante na infraestrutura de distribuição da água destinada ao consumo dos estudantes;

CONSIDERANDO que, em ambas as unidades, a água, mesmo após passar pelos sistemas de tratamento existentes, necessita ser retirada dos reservatórios, acondicionada em recipientes, transportada e posteriormente transferida para os bebedouros, introduzindo etapas adicionais de manipulação após o tratamento;

CONSIDERANDO que esse procedimento pode aumentar os riscos de contaminação da água, especialmente quando não existem análises laboratoriais que comprovem a manutenção de sua potabilidade após o transporte, manuseio e armazenamento nos pontos de consumo;

CONSIDERANDO que a utilização de sistemas de abastecimento manual, além de depender de sucessivas operações de transporte e transferência de água, evidencia a necessidade de aperfeiçoamento da infraestrutura de distribuição das duas unidades escolares, mediante instalação de tubulação apropriada que permita o fornecimento direto de água tratada e comprovadamente potável aos bebedouros;

CONSIDERANDO que também foram obtidas informações sobre a baixa

Assinado eletronicamente por: Matheus de O. Santana em 05/11/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 270.2025.000019 - Documento 2026/0000211844 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código e35bb114
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

profundidade dos poços utilizados na Comunidade São José, circunstância que recomenda avaliação técnica das condições de captação, tratamento e qualidade da água;

CONSIDERANDO que moradores da Vila do Cuia relataram dificuldades relacionadas à disponibilidade dos produtos utilizados no tratamento da água, informando que os insumos seriam fornecidos pela Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA e que sua quantidade seria insuficiente para atendimento regular da demanda;

CONSIDERANDO que também foram colhidas informações sobre a utilização de sulfato de alumínio no tratamento da água destinada ao consumo escolar, tendo sido realizado registro fotográfico de embalagem de produto identificado como decantador de impurezas à base da referida substância;

CONSIDERANDO que a utilização de sulfato de alumínio pode integrar processos de coagulação e clarificação da água, mas não constitui, isoladamente, garantia de potabilidade, sendo necessária a verificação das etapas efetivamente empregadas no tratamento, da adequação dos insumos e dos resultados obtidos nos pontos de consumo;

CONSIDERANDO que, durante as visitas institucionais, não foram apresentados laudos laboratoriais recentes capazes de comprovar a potabilidade da água efetivamente consumida pelos estudantes das duas unidades escolares;

CONSIDERANDO que as informações e constatações decorrentes da diligência foram registradas em Relatório de Visita Institucional de 04 de novembro de 2026, acompanhado de fotografias das instalações escolares, reservatórios, equipamentos, bebedouros e demais estruturas relacionadas ao abastecimento de água;

CONSIDERANDO que a existência de equipamentos de tratamento e reservatórios não é suficiente, por si só, para assegurar a qualidade da água disponibilizada aos estudantes, sendo indispensável a realização de análises laboratoriais e a adoção de mecanismos adequados de distribuição, armazenamento e controle sanitário;

CONSIDERANDO que a responsabilidade compartilhada pela utilização dos espaços escolares, envolvendo as redes municipal e estadual de ensino, exige atuação coordenada entre o Município de Anamã/AM e a SEDUC/AM, de modo a assegurar a adoção das providências necessárias à proteção da saúde dos estudantes;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação identificada demanda providências preventivas e corretivas urgentes, especialmente para comprovação da potabilidade da água consumida pelos alunos e eliminação do abastecimento manual dos bebedouros **em ambas as unidades escolares**, privilegiando-se a solução administrativa e extrajudicial da demanda;

RESOLVE, com fundamento nos artigos 75, 75-A, 75-B, 75-C e 77 da

Assinado eletronicamente por: Matheus de O. Santana em 05/11/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 270.2025.000019 - Documento 2026/0000211844 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código e35bb114
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Resolução nº 006/2015-CSMP, EXPEDIR A PRESENTE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ao MUNICÍPIO DE ANAMÃ/AM e à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR DO AMAZONAS – SEDUC/AM, para que, no âmbito de suas respectivas atribuições e mediante atuação coordenada, adotem as seguintes providências:

I – Que promovam, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, avaliação técnica das condições de captação, tratamento, armazenamento e distribuição da água utilizada na Escola Municipal Indígena Roberto Dantas Custódio, localizada na Comunidade São José, e na Escola Estadual Duque de Caxias, situada na Vila do Cuia, mediante atuação de profissionais habilitados e realização de análises laboratoriais destinadas à verificação da potabilidade da água efetivamente consumida pelos estudantes.

II – Que as análises laboratoriais sejam realizadas, obrigatoriamente, mediante **coleta de amostras diretamente nos bebedouros das duas unidades escolares**, sem prejuízo de coletas complementares nos reservatórios, pontos de captação e saídas dos sistemas de tratamento, contemplando os parâmetros microbiológicos, físicos e químicos pertinentes, conforme a legislação sanitária aplicável.

III – Que adotem, com urgência, as providências técnicas, administrativas e operacionais necessárias à **implantação, em ambas as unidades escolares, de sistema de distribuição direta de água tratada e comprovadamente potável aos bebedouros**, mediante tubulação apropriada e conexão a reservatórios adequados, eliminando a necessidade de transporte e abastecimento manual por galões ou outros recipientes.

IV – Que a providência prevista no item anterior seja implementada **tanto na Escola Municipal Indígena Roberto Dantas Custódio quanto na Escola Estadual Duque de Caxias**, considerando que ambas apresentam deficiência no abastecimento dos bebedouros, atualmente realizado de forma manual, devendo ser promovida avaliação técnica individualizada da infraestrutura necessária em cada unidade no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, com conclusão das adequações definitivas, sempre que tecnicamente viáveis, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento desta Recomendação.

V – Que os projetos de adequação contemplem a instalação de tubulações apropriadas para água potável, conexão segura aos reservatórios de água tratada, condições adequadas de higienização e manutenção, proteção contra contaminação e mecanismos que assegurem a distribuição contínua e segura da água diretamente aos bebedouros das duas escolas, sem necessidade de transporte ou transferência manual entre recipientes.

VI – Que, enquanto não comprovada a potabilidade da água atualmente fornecida, sejam adotadas **medidas preventivas imediatas para garantir o acesso contínuo dos estudantes à água comprovadamente potável**, mediante fornecimento alternativo seguro, em quantidade suficiente, observadas as condições adequadas de armazenamento, higienização e distribuição.

VII – Que promovam avaliação técnica dos sistemas de tratamento utilizados nas duas comunidades, especialmente quanto ao funcionamento dos equipamentos, regularidade da manutenção, suficiência dos insumos empregados e adequação dos procedimentos de tratamento, com especial atenção aos relatos de escassez dos produtos utilizados na Vila do Cuia e à utilização de sulfato de alumínio no tratamento da água captada do Rio Solimões.

VIII – Que o Município de Anamã/AM e a SEDUC/AM promovam articulação entre seus respectivos setores técnicos, órgãos de saúde, vigilância sanitária, abastecimento de água e administração escolar, de modo a assegurar a execução coordenada das providências recomendadas, sem que eventuais divergências de atribuições administrativas prejudiquem a proteção da saúde dos estudantes.

IX – Que encaminhem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, manifestação escrita e fundamentada acerca do acolhimento ou não da presente Recomendação, acompanhada da indicação das providências já adotadas, dos responsáveis por sua execução e do cronograma de implementação das medidas ainda pendentes.

Assinado eletronicamente por: Matheus de O. Santana em 05/11/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 270.2025.000019 - Documento 2026/0000211844 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código e35bb114
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

X – Que os resultados das análises laboratoriais sejam encaminhados a esta Promotoria de Justiça tão logo concluídos, observado o prazo previsto no item I, e que a comprovação da implantação dos sistemas de abastecimento direto dos bebedouros **das duas unidades escolares** seja apresentada mediante relatório técnico e registros fotográficos, observados os prazos estabelecidos nesta Recomendação.

ADVERTE-SE que a presente Recomendação constitui instrumento de atuação extrajudicial de natureza preventiva e corretiva, nos termos do artigo 75, § 5º, da Resolução nº 006 /2015-CSMP, destinando-se à solução administrativa da situação identificada e à prevenção de riscos à saúde dos estudantes.

ADVERTE-SE, ainda, que a ausência de resposta, o desatendimento injustificado ou a apresentação de manifestação inconsistente poderão ensejar a adoção das medidas cabíveis pelo Ministério Público, nos termos do artigo 77, § 3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, inclusive a avaliação da necessidade de ajuizamento de ação civil pública destinada à regularização das condições de abastecimento e fornecimento de água potável nas unidades escolares.

DETERMINA-SE o encaminhamento de cópia da presente Recomendação à Prefeita Municipal de Anamã/AM, à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Saúde, ao órgão municipal responsável pelo abastecimento de água e à Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar do Amazonas – SEDUC/AM, acompanhada do Relatório de Visita Institucional de 04 de novembro de 2026 e dos respectivos registros fotográficos.

REQUISITA-SE, nos termos do artigo 77, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, que os destinatários apresentem resposta escrita e fundamentada, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, informando expressamente o acolhimento ou não das medidas recomendadas e as providências efetivamente adotadas.

DETERMINO a publicação desta Recomendação no DOMPE, para fins de publicidade institucional e conhecimento público das medidas recomendadas.

Atribuo força de ofício à presente Recomendação Ministerial, para fins de comunicação aos destinatários e requisição das informações relativas ao seu cumprimento.

Cumpra-se.

Anamã/AM, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
MATHEUS DE OLIVEIRA SANTANA
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Matheus de O. Santana em 05/11/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 270.2025.000019 - Documento 2026/0000211844 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código e35bb114
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta